

Capítulo 3.º, artigo 72.º, n.º 1).
 Capítulo 3.º, artigo 163.º, n.º 1).
 Capítulo 3.º, artigo 172.º, n.º 1).
 Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 1).
 Capítulo 4.º, artigo 195.º, n.º 1).
 Capítulo 5.º, artigo 234.º, n.º 1).
 Capítulo 5.º, artigo 249.º, n.º 1).
 Capítulo 5.º, artigo 256.º, n.º 1).
 Capítulo 8.º, artigo 359.º, n.º 1).

são alteradas para:

Remunerações por horas extraordinárias.

Do Ministério dos Negócios Estrangeiros

A rubrica descrita sob o capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 2), é alterada para:

Remunerações por horas extraordinárias.

Do Ministério das Obras Públicas

As rubricas descritas sob os:

Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1).
 Capítulo 4.º, artigo 49.º, n.º 1).
 Capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 1).
 Capítulo 6.º, artigo 72.º, n.º 1).
 Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1).
 Capítulo 11.º, artigo 102.º, n.º 1).

são alteradas para:

Remunerações por horas extraordinárias.

Do Ministério do Ultramar

A rubrica descrita sob o capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 1), é alterada para:

Remunerações por horas extraordinárias.

Do Ministério da Educação Nacional

A rubrica descrita sob o capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), é alterada para:

Remunerações por horas extraordinárias.

Do Ministério da Economia

As rubricas descritas sob os:

Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 3).
 Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 3).
 Capítulo 9.º, artigo 198.º, n.º 1).
 Capítulo 9.º, artigo 209.º, n.º 2).
 Capítulo 9.º, artigo 219.º, n.º 2).

são alteradas para:

Remunerações por horas extraordinárias.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 14.º, artigo 270.º, n.º 1), é alterada para:

Aos vogais do Conselho de Normalização e da Comissão Electrotécnica Portuguesa.

Do Ministério das Comunicações

As rubricas descritas sob os:

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 2).
 Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 2).

são alteradas para:

Remunerações por horas extraordinárias.

Do Ministério das Corporações e Previdência Social

As rubricas descritas sob os:

Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1).
 Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1).
 Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 1).
 Capítulo 6.º, artigo 93.º, n.º 1).

são alteradas para:

Remunerações por horas extraordinárias.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Me-deiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 8 de Julho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 22 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 371/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-899, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-817 — Símbolos de línguas, países e autoridades competentes.

Secretaria de Estado da Indústria, 22 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, Rogério da Conceição Serafim Martins.